



Nova Instrução Normativa MinC para Projetos Culturais - 2025

Publicação e Objetivo

No dia 5 de fevereiro de 2025, foi publicada a nova Instrução Normativa (IN) que regula a apresentação, análise, aprovação, execução e prestação de contas de projetos culturais com incentivos fiscais pela Lei Rouanet. A seguir, destacamos as principais mudanças e um comparativo com a IN 11/2024.

Critério	IN 11/2024	IN 23/2025
Valor total de captação e número de projetos. Pessoa Física	Art 7, I Até 4 projetos ativos, totalizando R\$ 1.000.000,00	Art 12, I Até 2 projetos ativos, totalizando R\$ 500.000,00
Valor total de captação e número de projetos. MEI	Art. 7, I Até 4 projetos ativos, totalizando R\$ 1.000.000,00	Art 12, II Até 4 projetos ativos, totalizando R\$ 1.500.000,00
Valor total de captação e número de projetos. Simples Nacional	Art 7, II Até 8 projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00	Art 12, III Até 8 projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00
Valor total de captação e número de projetos. Demais formatos	Art 7, III Até 16 projetos ativos, totalizando R\$ 10.000.000,00	Art 12, IV Até 16 projetos ativos, totalizando R\$ 15.000.000,00
Valor máximo por projeto. Pessoa Física	Art. 7, § 2 R\$ 1.000.000,00	Art. 13, I R\$ 500.000,00
Valor máximo por projeto "simples" Pessoa Jurídica	Art. 7, § 2 R\$ 1.000.000,00	Art. 13, II R\$ 1.500.000,00

<p>Exceção I</p> <p>6.000.000,00 (Limitado ao valor da carteira)</p>	<p>Art. 7, § 3</p> <p>I - inclusão da pessoa com deficiência, educativos em geral, prêmios e pesquisas; II - concertos sinfônicos, desfiles festivos, manutenção de corpos estáveis e os espetáculos artísticos com itinerância mínima em 2 (duas) regiões do Brasil; III - datas comemorativas nacionais com calendários específicos (ANEXO I); e IV - ações de incentivo à leitura e exposições de artes visuais.</p>	<p>Art. 14</p> <p>I - ações de incentivo à leitura; II - concertos sinfônicos; III - datas comemorativas nacionais com calendários específicos; IV - desfiles festivos; V - projetos educativos, incluindo cursos, oficinas e outras atividades pedagógicas; VI - espetáculos artísticos dos segmentos do circo, dança e teatro e espetáculos musicais, com itinerância mínima em duas regiões do Brasil ou entre o Brasil e o exterior; VII - exposições de artes visuais, culturais, com museografia ou relacionadas a acervos de museus; VIII - inclusão da pessoa com deficiência, com foco na participação ativa e acessibilidade plena; IX - manutenção de grupos e coletivos artístico-culturais e corpos artístico-culturais estáveis; X - pesquisas; XI - premiações; e XII - plataformas de vídeo sob demanda independentes, respeitando o teto orçamentário do produto estipulado no art. 35, inciso XIII.</p>
<p>Exceção II</p>	<p>Art. 7, § 4</p> <p>Projeto de Bienais, Festivais, Mostras e para os segmentos Teatro Musical e Ópera</p> <p>10.000.000,00 (Limitado ao valor da carteira)</p>	<p>Art. 15</p> <p>I- festival, bienal, festa ou feira; II- teatro musical; e III- ópera.</p> <p>15.000.000,00 (Limitado ao valor da carteira)</p>

<p>Superação de limite de carteira</p>	<p><u>Art. 7, §5</u> <u>I - planos anuais e plurianuais de atividades, ressalvados os seus valores que se limitam à série histórica de captação (ANEXO I);</u> <u>II - patrimônio cultural;</u> <u>III - museus e memória; e</u> <u>IV - conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura.</u></p> <p>(exceto PF E MEI)</p>	<p>Art 16 I - planos anuais e plurianuais de atividades, respeitados os valores da série histórica de captação, conforme o ANEXO I; II - patrimônio cultural; III - construção, restauração e reforma de museus; IV - preservação, digitalização e doação de acervos; V - conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura; e VI - desenvolvimento sustentável de territórios criativos.</p> <p>(Apenas para pessoa jurídica sem se MEI e nem optante pelo SIMPLES)</p>
<p>Para formação da carteira, considera-se um mesmo proponente:</p>	<p>Art. 7, §1 I-a pessoa física e a sociedade unipessoal por esta criada, prevalecendo o limite aplicável à respectiva pessoa jurídica; II-as sociedades limitadas ou cooperativas que possuam sócios em comum; e III - as sociedades coligadas que participem de grupo empresarial, quando filiadas ou controladas.</p>	<p>Art. 17 I-a pessoa física e as pessoas jurídicas, inclusive as sem fins lucrativos, quando forem sócios ou dirigentes, prevalecendo o limite aplicável à pessoa jurídica com maior capacidade de captação; e II - as pessoas jurídicas proponentes que possuam participação societária entre si, de modo que seus sócios e dirigentes sejam considerados na mesma carteira, prevalecendo o limite aplicável à pessoa jurídica com maior capacidade de captação.</p>
<p>Despesas administrativas</p>	<p>Art. 13 15% do valor do projeto.</p>	<p>Art.25 15% do valor do projeto, com pagamento proporcional ao valor já captado.</p>

<p>Despesas de Divulgação e Acessibilidade*</p>	<p>Art. 11 Os custos de divulgação, que compreendem assessoria de comunicação, despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do Valor do Projeto.</p>	<p>Art 23 A previsão dos custos de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, pagos proporcionalmente às parcelas já captadas, sendo admitidas como despesas:</p> <p>I - contratação de consultor, assessoria e coordenador das medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis. II - os custos das medidas e dos profissionais de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis. III - jornalista e assessoria de imprensa; IV - valoração de mídia; V - serviços gráficos; VI - gestão de redes sociais; e VII - outras despesas justificadas pelo proponente para implementação das medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis.</p>
<p>Captação de recursos</p>	<p>Art. 10 10% do valor do projeto, com teto de R\$ 150.000,00.</p> <p>§ 1o No caso de planos plurianuais, o limite do valor do caput será considerado para cada ano de duração do projeto.</p>	<p>Art. 22 10% do valor do projeto, com teto de R\$ 150.000,00.</p> <p>§ 1o No caso de planos plurianuais e de desenvolvimento sustentável de territórios criativos, o limite do valor do caput será considerado para cada ano de duração do projeto.</p>
<p>Custo máximo por beneficiário</p>	<p>Art. 7, §6 - R\$ 300,00</p> <p>Exceções: §7</p>	<p>Art. 18 - R\$ 300,00</p> <p>Exceções - Parágrafo único</p>

Remuneração do Proponente	Art. 14 - 20% do valor captado.	Art. 26 - 20% do valor captado. § 2 A limitação disposta no caput não se aplica a: I - grupos artísticos familiares, corpos artísticos estáveis, grupos e coletivos culturais ou artístico-culturais que atuem na execução do projeto; e II - proponente pessoa física ou microempreendedor individual, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor captado.
Período de Inscrição de projetos	Art. 5 - 1 de fevereiro a 31 de outubro Art. 6, §2 - Planos anuais: até 31 de agosto	Art. 5 - 1 de fevereiro a 31 de outubro Art. 6, §2- Planos anuais: até 31 de agosto
Tempo mínimo de antecedência para apresentação de propostas	Art. 4, §3 60 dias antes da pré-produção.	Art. 4, §3 30 dias antes da execução.
Limite de pagamento a fornecedores	Art. 14 - 20% do valor captado. § 3o Exceções: propostas para elaboração de projetos executivos e execução de intervenções de conservação e restauro de bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados, protegidos por outras formas de acautelamento ou de reconhecido valor cultural, bem como para construção, reforma ou adequação de equipamentos culturais.	Art. 27 - 20% do valor captado. Art. 28 -Exceções: I - elaboração de projetos executivos; II - execução de intervenções de conservação e restauro de bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados, protegidos por outras formas de acautelamento ou de reconhecido valor cultural; III - construção, reforma ou adequação de equipamentos culturais; e IV - execução de serviços gráficos para publicação de livros artísticos, literários ou humanísticos.
Planos anuais - coexistência para equipamentos diversos	Art. 6, §§ 3 e 4 Será admitida a coexistência de planos anuais ou plurianuais para equipamentos culturais diversos apresentados pelo mesmo proponente.	Art. 6, §§ 3 e 4 Será admitida a coexistência de planos anuais ou plurianuais para equipamentos culturais diversos apresentados pelo mesmo proponente com equipe técnica e orçamentos distintos.

Média histórica de captação	Anexo I, Glossário, LXIX Média histórica de captação dos últimos 5 anos, com aumento de até 30%, ressalvado que, quando o resultado for inferior aos valores previstos nos §§ 2o, 3o e 4o do art. 7o desta Instrução Normativa, prevalecerão esses limites.	Anexo I, Glossário, LXI Média histórica de captação dos últimos 3 anos, com aumento de até 30%, ressalvado que, quando o resultado for inferior ao valor da carteira, poderão preservar esses limites.
Flexibilidade orçamentária	Art. 45, § 1 Remanejamento entre rubricas sem necessidade de aprovação	Art. 65, § 4 Remanejamento de até 100% da rubrica sem autorização. Acima disso, deve solicitar.
Prescrição	Art. 66. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo da prestação de contas.	Art. 83 O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição pretensão sancionatória, nos termos do disposto na Lei no 9.873, de 23 de novembro de 1999.
Preservação dos documentos	Art. 68 O proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.	Art. 85 O proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do final da sua vigência.

Expansão das Medidas de Acessibilidade

No capítulo IV, que trata da da acessibilidade, da comunicação e divulgação acessíveis e da democratização do acesso à cultura, há uma seção específica para as medidas de acessibilidade, de comunicação e Divulgação acessíveis.

Os projetos deverão conter medidas de modo a contemplar a acessibilidade nos aspectos arquitetônico, comunicacional e de conteúdo, e de comunicação e de divulgação acessíveis.

As exigências amparam-se legalmente na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146 de 6/7/2015 - Arts. 42 a 44, 54, 63, 67 a 71, 73 e 102) e no Art. 46 do Decreto 3.298 de 20/12/99.

Os custos com as medidas de acessibilidade passam a integrar o percentual antes destinado apenas aos custos vinculados de comunicação, com o percentual máximo de 20%.

Cronograma de adaptação

Tipo de Acessibilidade	Ação	Prazo para Implementação
Arquitetônica	pisos táteis, sinalização em braille, rampas e locais reservados	6 meses
	plataformas elevatórias e sanitários acessíveis	12 meses
	portas e corredores largos e elevadores	24 meses
Comunicacional e de conteúdo	medidas de acessibilidade atitudinal, textos em braille, abafadores de ruídos e textos em fonte ampliada e com contraste	De imediato
	libras e audiodescrição	6 meses
	conteúdos em linguagem simples, medidas que contribuam para a participação de pessoa autista, legendas e janelas de libras	12 meses
Comunicação e divulgação acessíveis	disponibilização de materiais de divulgação dos projetos em formatos acessíveis	imediatos
	redação em linguagem simples da Instrução Normativa, do Guia de Acessibilidade do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Manual de Aplicações de Marcas do Ministério da Cultura e dos manuais operacionais do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais pelo Ministério da Cultura	6 meses
	implementação de acessibilidade tecnológica no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura.	12 meses

Disposições Finais

- Revogadas as INs 11/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024 e 18/2024.
- A IN 23/2025 se aplica a projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos.

Este documento sintetiza as principais alterações da nova IN 23/2025, comparando-a com a IN 11/2024. Para mais detalhes, consulte o texto completo da normativa.